



LEI N.º 3.719 DE 20 DE Setembro DE 1979

Altera dispositivo da Lei nº 3.216 de 09 de julho de 1973, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado do Piauí e dá outras providências.

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º 244

Data: 21/12/79

*Atéu*  
Ass. do responsável

## O Governador do Estado do Piauí

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei nº 3.216, de 09 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias' será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 16% (dezesseis por cento), nas operações internas e interestaduais;

II - 13% (treze por cento), nas operações de exportação.

Art. 2º - As alíquotas de que trata o artigo anterior entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a base de cálculo, nas operações interestaduais, nos termos e limites a serem fixados em convênio, celebrado de acordo com o disposto na Lei complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de Setembro de 1979

*Bacelos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Waldyr*  
SECRETARIO DO GOVERNO

*Silveira*  
SECRETARIO DA FAZENDA

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ass. do responsável